Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº 860/79

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacional, operação de crédito até a importância de Cr$3.000.000,00(TRES MILHÕES DE CRUZEIROS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com qualquer agente financeiro Nacional, operações de crédito, até o valor de Cr$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) no prazo não superior a 36 meses.

Parágrafo ùnico - Os encargos com obtenção do financiamento autorizado são aqueles vigentes no Mercado Financeiro permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo primeiro serão aplicados na aquisição de uma Motoniveladora, 1 Retroescavadeira, 1 caminhão Mercedes Bens e uma caminhoneta F. 4.000, a Diesel.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá a Entidade financeira, parcelas das quotas do ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias) as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortização às prestações do principal e os acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1981, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicionais (Especiais e Suplementares) até Cr$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do Decreto que abrir o crédito constarão obrigatoriamente os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

Art. 6º - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária autorizada a receber nas folhas pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta lei podendo utilizar esses recursos no pagamento que lhe for devido por força do contrato de empréstimo que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 06 de dezembro de 1979.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente T. França
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO